

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A (IN)EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO: UMA ANÁLISE NA LITERATURA JURÍDICA

DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE (IN)EFFICIENCY OF PUBLIC PREVENTION POLICIES: AN ANALYSIS OF THE LEGAL LITERATURE

Evelly Guedes dos Santos¹
Taiana Levinne Carneiro Cordeiro²

RESUMO: Esse trabalho de pesquisa tem como objetivo analisar a eficácia ou ineficácia das instituições e órgãos responsáveis pela prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco nas políticas públicas de proteção às mulheres e na efetividade das medidas adotadas, identificando os principais desafios e obstáculos enfrentados para que as medidas de prevenção sejam eficazes. Dessa forma, foram analisadas duas medidas de prevenção de violência doméstica, a Delegacia da Mulher e os Centros de Referência e atendimento a mulher, no intuito de estudar quais as diferenças principais dessas medidas de prevenção, visto que apenas uma é eficaz. No Brasil, a violência doméstica contra a mulher é uma questão grave e recorrente, e embora a Lei Maria da Penha tenha sido promulgada em 2006 estabelecendo medidas de proteção as mulheres vítimas de violência, ainda há muitos desafios para garantir a efetividade dessas medidas, o que é comprovado com os números alarmantes de registros de violência doméstica. Trata-se de um estudo na literatura jurídica, que terá como base principal a Lei 11.340 de 2006, artigos científicos, livros, e revistas científicas, sendo, portanto, uma pesquisa qualitativa. Diante disso, espera-se que a pesquisa forneça pontos sobre as principais barreiras enfrentadas pelas mulheres no acesso aos serviços de apoio e proteção, e dessa forma, contribua para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para combater a violência de gênero.

1834

Palavras-chaves: Violência doméstica. Prevenção. Delegacia da Mulher. Centro de Referência e Atendimento à Mulher. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: This research work aims to analyze the effectiveness or ineffectiveness of the institutions and bodies responsible for preventing domestic and family violence against women, focusing on public policies to protect women and the effectiveness of the measures adopted, identifying the main challenges and obstacles faced for prevention measures to be effective. Thus, two domestic violence prevention measures were analyzed, the Women's Police Station and the Women's Reference and Care Centers, in order to study the main differences of these prevention measures, since only one is efficient. In Brazil, domestic violence against women is a serious and recurrent issue, and although the Maria da Penha Law was enacted in 2006, establishing measures to protect women victims of violence, there are still many challenges to ensure the effectiveness of these measures, the which is proven by the alarming numbers of domestic violence records. It is a study in the legal literature, which will have as its main base the Law 11.340 of 2006, scientific articles, books, and scientific magazines, being, therefore, qualitative research. In view of this, the research is expected to provide points on the main barriers faced by women in accessing support and protection services, and thus contribute to the development of more effective strategies to combat gender violence.

Keywords: Domestic violence. Prevention. Women's Police Station. Women's Reference and Assistance Center. Maria da Penha Law

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma violação significativa dos direitos humanos. A Lei 11.340, promulgada em 7 de agosto de 2006, desempenhou um papel fundamental na sociedade brasileira, uma vez que estabeleceu mecanismos para prevenir, coibir e erradicar tal prática. No entanto, apesar de mais de uma década ter transcorrido desde a consagração desses direitos fundamentais, a persistência dos casos de violência doméstica e familiar é motivo de preocupação, motivando, assim, a pesquisa em questão.

É importante enfatizar que, estruturalmente a violência contra a mulher se distingue dos crimes comuns, em razão de, estarem no campo da violência doméstica e intrafamiliar, que tem como características a habitualidade, relações afetivas e principalmente uma hierarquia de gênero. Com o objetivo de atrair atenção para o tema, o trabalho vai analisar a eficácia ou ineficácia das instituições e órgãos responsáveis pela prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco nas políticas públicas de proteção às mulheres e na efetividade das medidas adotadas, identificando os principais desafios, assim como os obstáculos enfrentados, avaliando dessa forma, os resultados alcançados pelas políticas públicas em termos de redução da violência, atendimento às vítimas e por fim a promoção da igualdade de gênero.

1835

Por esta razão, indaga-se como garantir a efetividade das políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher e superar os desafios existentes para garantir a proteção das mulheres vítimas de violência. Com isso, quanto a metodologia a pesquisa será qualitativa, descritivo e de natureza básica, utilizando como método o hipotético dedutivo.

O presente trabalho foi elaborado a partir de três seções. A primeira seção, trata dos conceitos e tipologias de violência de gênero, dessa forma, aborda sobre o conceito de violência, os tipos e formas de violência doméstica e familiar de acordo com a lei supracitada e a doutrina do direito penal, finalizando com o ciclo da violência e suas fases. Na segunda seção, analisou-se as legislações e políticas públicas de prevenção à violência de gênero, abordando o histórico da legislação de proteção à mulher no Brasil, e as medidas de prevenção da Lei Maria da Penha. E por fim, na terceira seção é abordado o tema central da pesquisa, que são as instituições e órgãos na prevenção e enfrentamento da violência de gênero, as delegacias de polícia especializadas no atendimento à mulher (DEAMs) e os

centros de referência de atendimento à mulher (CRAMS), finalizando com uma breve comparação entre essas medidas de forma que explique o porquê o Centro de Referência de Atendimento à Mulher consegue ser uma medida mais eficiente que a Delegacia de Polícia especializada no atendimento à mulher em cenários de violência doméstica.

1. REVISÃO DE LITERATURA

1.1 Conceitos e tipologias de violência de gênero

1.2 Conceito de violência de gênero

A origem etimológica da palavra violência vem do latim *violentia*, de *violentus* (Com ímpeto, furioso, à força), ligado ainda ao verbo *violare* em que *vis*, significa força, potência, e também infringir, transgredir, devassar. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), violência é o “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.” Nagib Salibi (2003, p. 67) escreveu que “Juridicamente, a violência é uma forma de coação, ou de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência do outro como também ato de força exercido contra coisa.”

1836

Por outro lado, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, determina que violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero feminino, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico ou psicológico, e dano moral ou patrimonial. Nesse viés, para que ocorra a incidência da lei, são necessários além da prática de violência, outros dois requisitos cumulativos, a vítima precisa necessariamente ser mulher e a violência deve ocorrer no âmbito da unidade doméstica, na esfera familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

Nesse bojo, Cunha e Pinto (2007, p.24) definem a violência contra a mulher como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

1.3 Tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher

De acordo com o Art. 7º da Lei 11.340/06, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Com isso, a lei utiliza o termo “violência” em sentido amplo, descrevendo dessa forma um rol exemplificativo, visto que, embora enumere as formas de violência, abre espaço para outros tipos.

Abordando inicialmente sobre a violência física, esta pode ser entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Ofender a integridade corporal, significa atingir órgãos, tecidos ou aspectos externos do corpo, sendo dessa forma um conceito amplo que abrange as espécies de lesão corporal até o homicídio.

Por outro lado, a violência psicológica, ocorre de várias formas, e é uma das mais difíceis de serem identificadas pelas vítimas, principalmente por existir um envolvimento afetivo, dificultando o reconhecimento daquelas atitudes como violência, sendo muitas vezes camufladas como ciúmes excessivo, temperamento forte e até mesmo excesso de cuidado. Embora seja menos visível em comparação com a violência física, são as que causam maior estrago na vida das vítimas, o inciso II, do artigo 7º da lei supracitada define a violência psicológica como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.” (BRASIL,2006)

A violência sexual, assim como a violência contra a mulher de modo geral, carrega consigo traços fortemente ligados ao patriarcado e ao machismo perpetuados na sociedade. Além disso, a cultura brasileira, seja por meio de expressões musicais, cinematográficas ou publicitárias, frequentemente reforça a ideia da objetificação da mulher, a qual é vista não como um ser humano com direitos e deveres, mas, sim um corpo a ser utilizado, inclusive dentro das relações afetivas, a Lei Maria da Penha, artigo 7º, inciso III, diz que a violência sexual deve ser entendida como:

[...] qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou

manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;” (BRASIL,2006)

Por fim, é tipificado a violência patrimonial, que segundo a Lei Maria da Penha, deve ser compreendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, dentre eles os instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. E a violência moral, entendida como condutas que configure calúnia, difamação ou injúria.

2.Ciclo da violência e suas fases

Um dos objetivos principais ao estudar o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher é entender e explicar os motivos pelos quais muitas vezes as mulheres permanecem dentro de um relacionamento disfuncional e agressivo e acabar com o senso comum de que “ela gosta é de apanhar”. Há quem acredite que os sinais de que o relacionamento é ou será abusivo, estão sempre expostos, desde o começo, porém, muitas vezes são ignorados, entretanto, há uma outra corrente que defende que grande parte dessas relações são construídas inicialmente como um relacionamento saudável.

Segundo Barbara Soares, no manual elaborado pela Secretaria Especial de Políticas para mulheres, há alguns sinais que antecedem de fato as demonstrações de violência, dentre os principais, e sendo o primeiro sinal de perigo, temos o comportamento controlador, sob pretexto de proteção ou segurança. No mesmo sentido, o rápido envolvimento amoroso, o desenvolvimento de expectativas irrealistas com relação a parceira, esperando que ela preencha todas as suas necessidades. A hipersensibilidade, onde ele se sente sempre ofendido, insultado, com raiva ou injustiçado. E por último, dentre os principais sinais de alerta, ficar responsabilizando as vítimas anteriores pelos abusos do que ocorreram em seu passado.

Nesse bojo, o que está evidente na literatura jurídica, é que a violência de gênero frequentemente segue um padrão de agressão. As mulheres que sofrem ataques nem sempre são vítimas de agressão constante, tampouco a violência ocorre de forma aleatória. A agressão é perpetrada em um ciclo repetitivo, composto por três fases: a fase da tensão, a fase da violência e a fase de lua-de-mel (Instituto Maria da Penha, 2018). As ações realizadas em cada etapa do ciclo funcionam tanto como causa quanto como consequência das próximas fases, o que contribui para o retorno à primeira etapa e para a continuidade do ciclo. Como

mostra Miller (2002, p.16), o agressor, antes de “poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões”.

O Instituto Maria da Penha (2018) explica a fase da tensão como o primeiro momento, é aqui que o agressor se mostra tenso e irritado por coisas consideradas insignificantes, demonstrando raiva de forma excessiva. É nessa fase que o agressor começa a humilhar a vítima, faz ameaças e destrói objetos. Nesse cenário, ocorre os incidentes menores, como as agressões verbais, crises de ciúmes, críticas constantes, xingamentos, humilhações psicológicas e pequenas demonstrações de agressões físicas. Essa fase dura de alguns dias a um período de anos. O agressor se torna de forma progressiva agitado e raivoso e a companheira por sua vez acaba aceitando e cedendo as vontades do agressor com o intuito de evitar um conflito maior. Neste sentido, Dias (2007) informa que a vítima encontra facilmente explicações e justificativas para o comportamento do parceiro, que está estressado, trabalhando muito ou com pouco recurso financeiro, ela tende a tentar agradar e ser compreensiva.

A segunda fase é marcada por agressões agudas, temos aqui a explosão do agressor, é o momento em que o ato violento acontece. Nessa fase temos a presença de todos os tipos de violência, a física, psicológica, patrimonial, sexual, moral e verbal. É importante abordar que, nessa fase existem algumas possibilidades, em um dos cenários, as vítimas dessa violência acabam provocando o próprio incidente violento por não suportar mais o medo, a ansiedade e a raiva, ela acaba adiantando o que estava prestes a acontecer, para aliviar a tensão (Walker, 1979). Em um outro cenário, diante da agressão a mesma fica paralisada e não consegue reagir. No terceiro cenário, tomam algumas decisões, como buscar ajuda, denunciar e dentre outros pedir a separação (Lima, 2022). Por fim, Albuquerque et al (2022) expõe que a segunda fase é a menor do ciclo, durando de oito a 48 horas, onde a intenção do agressor é convencer a mulher dos seus “erros”, e só encerra quando percebe que a mesma aceitou o seu posicionamento.

Após tentar convence-la sobre os seus “erros”, mediante o uso da força brutal, a tensão existente desde a primeira fase começa a se esvaír e o agressor começa então a passar para a vítima um suposto arrependimento, geralmente tentando justificar o que levou ele a agredi-la, e dessa forma entramos na terceira e última fase do ciclo, a lua de mel (Sales, 2018). A Lua de mel é o momento incessante dos pedidos de desculpas, das promessas de mudanças, da reconquista, o agressor passa a tentar recompensar a vítima, está é geralmente

proporcional a briga, quanto maior a briga, maior a recompensa. Na outra vertente, a mulher tenta acreditar que o agressor irá mudar, de que só aconteceu aquela vez e que essa violência não acontecerá novamente, inclusive é nessa fase que as vítimas caso tenham denunciado o agressor, retiram as denúncias ou se queriam denunciar, desistem.

Entretanto, a terceira fase também dura pouco, o arrependimento some, a reconquista cessa e se inicia novamente a primeira fase. É com essa conjuntura que, a vítima é submetida à natureza repetitiva da violência doméstica, muitas vezes sem perceber essa situação. A cada episódio de violência ou agressão, ela mantém a esperança de que o parceiro possa mudar e que suas promessas serão cumpridas algum dia (Sales, 2018). Essa esperança só começa a se esvaziar quando a segunda fase começa a durar ainda mais e as agressões estão cada vez mais intensas, é dessa forma que a vítima começa a temer por sua vida, e tenta romper o ciclo de violência (Sales, 2018).

2.1. Legislação e políticas públicas de prevenção à violência de gênero

2.2. Histórico da legislação de proteção à mulher no Brasil

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, já havia uma preocupação na esfera internacional em combater a violência e discriminação contra a mulher, é importante lembrar que grande parte dessa movimentação no processo legislativo internacional foi sob influência da negligência do Estado brasileiro no caso da Maria da Penha Fernandes, que ficou paraplégica devido as tentativas de homicídio praticadas contra ela por seu marido, que na época não sofreu nenhuma consequência.

A importância do ordenamento jurídico internacional no âmbito da Lei Maria da Penha é significativa. Os tratados internacionais que compõem o sistema especial de proteção dos direitos humanos, especialmente aqueles direcionados à erradicação de todas as formas de discriminação, são os mais relevantes. Dessa forma, é possível citar devido à grande relevância, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção do Belém do Pará) em 1994.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a mulher (CEDAW, 1979), levou em consideração a Carta das Nações Unidas que reafirmava a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa e também na igualdade de direitos do homem e da mulher. Além disso, considerou também a Declaração

Universal de Direitos Humanos, visto que, o mesmo reafirmava o princípio da não-discriminação e proclamava que todos seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção alguma, inclusive de sexo. Foram observados as convenções internacionais, resoluções e declarações, a qual todas tinham em comum o objetivo de eliminar as formas de discriminações.

Havia uma preocupação constante com a discriminação de gênero, visto que, embora já houvesse tantos instrumentos, com objetivos semelhantes, a mulher continuava sendo alvo de discriminação. A Convenção reconheceu então a necessidade de modificar o papel tradicional tanto da mulher quando do homem dentro de um contexto familiar ou social. Portanto, o artigo 1º da supramencionada convenção estabelece:

Para os fins da presente Convenção, a expressão «discriminação contra as mulheres» significa qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objectivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios, político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio.” (BRASIL,2002)

Por conseguinte, a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher foi concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994 a qual foi submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 107, de 31 de agosto de 1995. Os Estados Partes nesta convenção, estavam convencidos de que somente com a eliminação da violência contra a mulher, seria possível que estas se desenvolvessem de forma individual e social.

O texto da Convenção é formado por um corpo de 25 artigos. O objetivo geral desta é conceituar a violência contra a mulher de forma ampla, abrangendo a violência física, sexual e psicológica. Além disso, foi delimitado um rol de direitos para a proteção das mulheres, por fim, há artigos que preceituam os deveres dos Estados, o artigo 1º diz que:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” Por fim, um dos pontos mais importantes estabelecidos por essa Convenção é a possibilidade de apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições, referentes a denúncias ou queixas de violação dos direitos fundamentais das mulheres estabelecidos por esta Convenção.” (Brasil,1996)

Além das normativas internacionais é importante mencionar a importância da Constituição Federal de 1988 e a Lei Maria da Penha. A Constituição Federal possui uma importância impar na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito nacional. Nesse sentido, o artigo 5º da CRFB/88 assegura a igualdade entre homens

e mulheres, proibindo qualquer forma de discriminação por gênero. Ademais, o artigo 226 estabelece a família como base da sociedade, reconhecendo que a sua proteção é dever do Estado.

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental. O princípio da igualdade entre os gêneros é endossado no âmbito da família, quando o texto estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos homens e pelas mulheres. Daí a importância da edição do novo Código Civil brasileiro e a necessidade de reforma da legislação penal, que data da década de 1940.” (CAMPOS; CORRÊA, 2007, p.143).

A Constituição Federal é o fundamento da Lei Maria da Penha, a principal lei de proteção a mulher no Brasil, criada com o intuito de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas protetivas e penais para os agressores.

2.3 Lei Maria da Penha e as medidas de prevenção

A Lei Maria da Penha, estabelece medidas integradas de prevenção, por reconhecer que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema complexo e multifacetado, que não pode ser resolvido apenas por meio de medidas punitivas. A lei entende que é necessário adotar uma abordagem mais ampla, que considere não apenas a punição dos agressores, mas também a prevenção da violência e a proteção das vítimas. Por isso, a mesma determina que as políticas públicas serão feitas por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo ações governamentais e não governamentais (Art. 8º da Lei 11.340/2006).

Dentre as principais diretrizes estabelecidas pela legislação supramencionada merecem um maior destaque os incisos I, IV e VII, do artigo 8º que evidenciam a necessidade da articulação em conjunto das diversas áreas, como a saúde, assistência social e segurança pública.

[...]

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

[...]

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

[...]

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades

não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Embora, a Lei Maria da Penha tenha estabelecido diversas medidas de prevenção, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) a violência contra as mulheres continua crescendo a cada ano, no ano de 2022 tivemos 230.861 agressões por violência doméstica, o que corresponde a um aumento de 0,6% em relação ao ano de 2021. Além disso, tivemos 597.623 ameaças, correspondendo a um aumento de 3,3% em relação a 2021. Outro número alarmante refere-se à quantidade de chamadas ao 190, que aumentaram 4% em relação a 2021, totalizando 619.353 chamadas, e por fim foram concedidas 370.209 Medidas Protetivas de Urgência concedidas, um crescimento de 13,6%, evidenciando que ainda é necessário evoluir muito nesse aspecto.

3. Instituições e órgãos na prevenção e enfrentamento da violência de gênero

3.1. Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs)

No Brasil, ocorreram três momentos importantes que contribuíram para facilitar o combate à violência contra a mulher, sendo eles: a implantação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam), a partir de 1985; o surgimento dos Juizados Especiais (Jecrims), a partir de 1995; e a promulgação da Lei nº 11.340, em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabeleceu mecanismos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher (Souza & Cortez, 2014). É por meio desses instrumentos legais, que a violência doméstica deixa de ser apenas uma questão privada e passa a ter a intervenção do Estado.

A criação das Delegacias de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher fundamentou-se no objetivo de atender as demandas das mulheres que se encontram em um cenário de violência doméstica, priorizando garantir as condições adequadas para que as vítimas possam denunciar os crimes de forma segura e humanizada. Entre os anos de 1985 e 2002, a implantação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams) foi considerada uma prioridade nas políticas públicas, tanto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres como no Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, visando proporcionar segurança pública e assistência social (Ministério da Justiça, 2011).

A Lei Maria da Penha representa um marco histórico no avanço da luta para reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que possibilita a imposição de

medidas protetivas que impedem o agressor de conviver com a vítima. A literatura jurídica brasileira, enfatiza muito a necessidade de que a intervenção estatal seja feita com um auxílio multidisciplinar, visto que, é necessário, se preocupar com o psicológico da vítima. Assim, é imprescindível que os profissionais envolvidos no processo de judicialização estejam devidamente capacitados para lidar com essas situações e se empenhem em promover iniciativas que incentivem o empoderamento das mulheres em situação de violência (Pasinato, 2015).

Inicialmente, é importante saber que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) no Brasil são vinculadas às Polícias Cíveis e subordinadas às políticas públicas de segurança de cada estado. Nesse sentido, compete a Polícia Civil desempenhar a primeira fase de repressão estatal, de caráter preliminar à persecução processual penal. Portanto, conforme a Lei Maria da Penha, ações de prevenção, registro de ocorrências, investigação e repressão de crimes e infrações penais cometidos contra mulheres em situação de violência, devem ser realizadas por meio de acolhimento com escuta ativa. Essa ação deve ser preferencialmente conduzida por delegadas e equipes de agentes policiais profissionalmente qualificados e sensíveis ao fenômeno da violência de gênero (Ministério da Justiça, 2010).

Além disso, geralmente os primeiros profissionais a estabelecerem contato direto com mulheres em situação de violência doméstica são os agentes policiais cíveis. Essa fase inicial é de extrema importância, uma vez que o relato da queixa pode ser decisivo para a investigação criminal. É essencial que esses agentes acolham as mulheres de forma imparcial, proporcionando um atendimento humanizado, levando em consideração suas narrativas e respeitando sua privacidade durante o depoimento. Deve-se garantir um tratamento solidário, respeitoso e humano, pois esses princípios são a base da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS). Por fim, também é aconselhável que as equipes de acolhimento sejam predominantemente formadas por mulheres e que estejam bem informadas sobre as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Romagnoli, 2015).

Além da falta de preparo dos agentes policiais, existem diversas situações que contribuem para a ineficácia das delegacias especializadas no combate à violência doméstica como medida pública preventiva. Por um lado, temos a dúvida por parte das vítimas em relação à possibilidade de incriminar o parceiro acusado. Como resultado, muitas mulheres

não retornam à delegacia após registrar a queixa, enquanto outras comparecem voluntariamente para "retirar" a acusação ou concordam com sua "suspensão" quando sugerido pelo policial responsável. De outro lado, a ineficácia do sistema judicial, no tocante à punibilidade dos acusados (CARRARA et al., 2002).

Dentre os discursos dos profissionais que lidam com as vítimas, há uma visível desqualificação da vítima e uma banalização das violências vivenciadas pelas mesmas. Segundo Brandão (2006), a rotina burocrática do trabalho de investigação muitas vezes sobrecarrega os policiais, deixando-os pouco disponíveis para uma intervenção mediadora. Eles se sentem divididos entre cumprir suas atribuições legais e a necessidade de uma abordagem mais "social" ou "psicológica" para lidar com a violência doméstica, para a qual muitas vezes não estão preparados. Infelizmente, a abordagem de relações domésticas é considerada menos relevante do que outras atividades policiais e, diante da grande demanda e da falta de recursos, a violência conjugal é naturalizada e a intervenção é banalizada.

Além da forma banal com que os agentes lidam com a violência domésticas, a sensação de impunidade do agressor é um dos principais motivos pelos quais as vítimas não prosseguem com as denúncias. Como a maior parte das agressões ocorrem no âmbito privado, familiar e sem nenhuma testemunha, as vítimas temem que por falta de provas o inquérito policial não acarrete nenhuma consequência, principalmente quando se trata de violência psicológica, ou de lesão corporal mais leve. Inclusive esses argumentos são utilizados pelos próprios policiais para incentivar que as mulheres não levem a diante as denúncias feitas.

Ademais, durante os depoimentos a maioria das vezes acontece uma revitimização da vítima, o que é considerado uma violência institucional. A revitimização ou vitimização secundária é uma série de atos e questionamentos que geram constrangimentos nas mulheres que foram vítimas de violências de gênero, fazendo com que as mesmas revivam aquele momento várias vezes. A consequência dessa revitimização também é uma das causas do não prosseguimento da ação. Somado a isso, Tavares et al. (2017) salientam que as mulheres não encontram informações sobre os seus direitos no atendimento recebido nas delegacias, e esse contexto interfere diretamente na efetividade da Lei Maria da Penha.

3.2 Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs)

Para compreender melhor sobre os Centros de Referências, foi utilizado as Normas técnicas de uniformização (2006). Inicialmente é importante entender que os Centros de

Referências desempenham um papel fundamental na prevenção e combate à violência contra as mulheres, pois têm como propósito principal romper com a situação de violência e promover a cidadania por meio de ações abrangentes e de atendimento interdisciplinar. Esses centros englobam as esferas psicológicas, sociais e jurídicas, fornecendo orientação, informação e apoio às mulheres que vivenciam cenários de violência. Estes compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, balizada pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do governo federal, dividida nos setores de Saúde, Justiça, Segurança Pública e Assistência Social (BRASIL, 2011).

De acordo com as normas técnicas de uniformização (2006), o dever dos Centros de Referência de Atendimento à mulher é articular o papel das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento, para facilitar que as mulheres vítimas de violência consigam acessar esses serviços. Nesse sentido, o serviço prestado a essas mulheres devem ser feitas de forma permanente, devendo ocorrer a monitoração e acompanhamento de todas as ações desenvolvidas. Ademais, tem como objetivo principal cessar a situação de violência, e promover meios para que essa vítima consiga fortalecer sua autoestima para que posteriormente possa tomar decisões em relação a violência sofrida. Portanto, o objetivo é prevenir atos futuros de agressão e interromper o ciclo da violência.

1846

Para garantir a eficácia dos atendimentos realizados pelos CRAMs foram determinados pelas Normas Técnicas de Uniformização (2006), princípios norteadores para a intervenção, dentre eles os principais são: A defesa dos direitos das mulheres e a responsabilização do agressor, o reconhecimento da diversidade de mulheres e evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência.

A defesa dos direitos das mulheres e a responsabilização do agressor, tenta prevenir a revitimização, visto que, determina que o papel dos profissionais envolvidos é o de ouvinte, precisam ouvir a vítima sem fazer algum tipo de julgamento, e o principal, estabelece que a vítima não precisa comprovar que foi agredida, o papel do profissional então é ouvi-la e acreditar em seu relato. Esse princípio foca na necessidade de adotar uma posição clara contra quem age com violência, sendo necessário responsabilizar o agressor, devendo encaminhá-lo para o sistema de segurança pública e de justiça, além de auxiliar a vítima nesse procedimento. (Normas técnicas de Uniformização, 2006)

É importante que a situação singular de cada vítima seja levada em consideração, para que a intervenção seja eficaz, é o que fundamenta o princípio do Reconhecimento da Diversidade de Mulheres. Para que seja analisado o impacto de cada ação interventiva é necessário levar em consideração a situação cultural, econômica e étnica tanto do agressor, quanto da ofendida. (Normas técnicas de Uniformização, 2006)

Por fim, como o objetivo principal de todos os meios de prevenção da violência de gênero é a segurança e integridade da mulher, o princípio “evite ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência”, estabelece que as questões relativas à segurança devem ser o foco principal. Nessa perspectiva, é crucial que toda intervenção seja baseada na manutenção do sigilo e na busca pelo equilíbrio entre a aplicação de intervenções institucionais padronizadas e a necessidade de respostas individualizadas. Ademais, esse princípio visa promover a autonomia da vítima e levar em conta as possíveis consequências de confrontar o agressor (Normas técnicas de Uniformização, 2006).

Segundo a Norma Técnica o atendimento nos CRAMs é dividido em quatro fases, na primeira fase a mulher é inicialmente atendida pela equipe administrativa que oferecerá as informações gerais sobre o CRAMs e verificará o interesse da mulher em ser atendida pelos profissionais. Na segunda fase, é feito o diagnóstico inicial realizado por um psicólogo e um assistente social, nessa fase o objetivo principal é elaborar um diagnóstico preliminar do risco para a vida e saúde da mulher atendida e estabelecer quais são as necessidades específicas dela, é importante lembrar que respeitando o princípio da autonomia será elaborado em conjunto com a vítima de violência um plano personalizado de atendimento e de segurança.

Na terceira fase, é realizado o diagnóstico aprofundado para identificar as demandas e questões que precisam ser tratados nos outros atendimentos, como o atendimento social, psicológico, arte-terapia e o atendimento jurídico. Por fim, a quarta fase é a de monitoramento do atendimento e encerramento, ainda de acordo com as Normas Técnicas a equipe deverá acompanhar o atendimento integral da mulher, com envio de relatórios periódicos, reuniões para avaliação e caso seja necessário deverá propor novas medidas ou procedimentos.

Para que esse atendimento multidisciplinar seja efetivo, são necessários equipamentos mínimos para auxiliar no atendimento, dentre os equipamentos principais é possível citar os equipamentos de comunicação, transporte e informática. Além disso, seria

necessário que cada estrutura possuísse 19 ambientes, 3 salas para a recepção, 5 salas para o atendimento, 3 salas para a coordenação, 3 salas de apoios, e 5 salas de áreas comuns. Quanto ao número de profissionais necessários seriam 1 coordenador, 2 secretários, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado, 2 educadores, 1 ajudante geral e 1 segurança.

3.3 Comparação da efetividade dos serviços de atendimento à mulher: uma análise entre as DEAMS e os CRAMs

Nos últimos anos tem-se discutido a eficácia das medidas de prevenção criadas pela Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica, levantando a problemática sobre a eficácia das delegacias das mulheres em comparação com os centros de referência de atendimento à mulher. Embora ambos os serviços sejam especializados e destinados a oferecer atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, existem diferenças significativas em sua abordagem e eficácia. De um lado, as delegacias da mulher são unidades da polícia civil que têm como objetivo investigar e processar crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. De outro, os centros de referência de atendimento à mulher são serviços públicos que oferecem atendimento psicológico, social, jurídico e de saúde às mulheres em situação de violência.

1848

Essas diferenças, aliadas às características específicas de cada serviço, podem ter impacto direto na eficácia de suas ações. Os centros de referência e atendimento à mulher são eficazes porque oferecem uma abordagem mais ampla e integrada para lidar com a violência doméstica. Esses centros têm uma equipe multidisciplinar que inclui assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais que trabalham juntos para fornecer atendimento holístico e suporte às mulheres que sofrem violência.

Por outro lado, no estudo realizado por Kiss et al, que investigou profissionais de serviços que prestam atendimento a mulheres em situação de violência, foram identificados aspectos simplistas nos atendimentos da esfera policial. As delegacias da mulher, embora tenham sido criadas para lidar com casos de violência contra a mulher, muitas vezes têm uma abordagem limitada e legalista. De acordo com as conclusões de Villela et al., em concordância com essas constatações, a instituição policial está voltada para o combate à violação das leis, com uma estrutura operacional e cultural que nem sempre consegue lidar de forma adequada com questões relacionadas aos complexos problemas dos relacionamentos humanos. Essas delegacias são geralmente compostas apenas por policiais e delegados de polícia, que se concentram principalmente em investigar e processar

criminalmente os autores da violência. Embora isso seja importante, muitas vezes não é suficiente para resolver o problema da violência doméstica, que é multifacetado e pode exigir uma abordagem mais ampla.

Além disso, segundo as pesquisas e entrevistas documentais realizadas por Soares e Lopes, 2018, muitas vezes o comportamento dos policiais frente a essas situações, atravessados por concepções estereotipadas sobre os papéis de gênero, reforça a experiência emocional de vulnerabilidade nas mulheres agredidas, criando um círculo vicioso entre violência interpessoal e violência institucional. Sendo assim, os serviços não conseguem cumprir a sua capacidade de interromper a cadeia de produção de violência.

Ainda de acordo com Soares e Lopes (2018) em relação ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), o serviço foi avaliado positivamente de forma unânime por elas. Embora seja importante considerar que essa avaliação pode estar influenciada pelo fato de que as participantes já tinham uma adesão prévia ao serviço, é relevante explorar as razões que levam essas mulheres a considerarem o CRAM como um recurso eficaz. Um dos aspectos destacados por elas é o acolhimento oferecido e as orientações recebidas.

Os CRAMs ampliaram o raio de ação das políticas públicas de combate à violência, antes pautadas na ótica da segurança, atuando na ruptura da situação de violência por meio de ações globais, atendimento interdisciplinar, na perspectiva de prevenir e preservar os direitos das mulheres (BRASIL, 2011)

Além disso, embora os CRAMs possuam maior eficiência que as DEAMs, ambas medidas sofrem com a falta de recursos para realizar da melhor forma os atendimentos e com a falta de profissionais capacitados, isso acontece, devido à falta de priorização do tema na agenda política e a falta de interesse por parte dos gestores públicos em investir em políticas públicas que visem o combate à violência doméstica. Segundo o INESC (Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2023) foi verificada uma mudança significativa na gestão e financiamento das políticas públicas para as mulheres nos últimos 4 anos, além das mudanças na programação orçamentária, o governo oscilou, entre baixa alocação ou baixa execução dos recursos.

Nos programas de Enfrentamento à Violência, Promoção da Igualdade e da Autonomia das Mulheres, por exemplo, os gastos de 2020 totalizaram R\$ 38,2 milhões, valor 33% inferior aos de 2019. De acordo com o INESC, a falta de financiamento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foi piorando gradativamente. Por

fim, além do repasse insuficiente, os serviços estão concentrados nas capitais ou regiões metropolitanas e não chegam a todas as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a eficácia ou ineficácia das instituições e órgãos responsáveis pela prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, focou em identificar os principais desafios e obstáculos enfrentados tanto para as vítimas serem acolhidas como das instituições para acolher. Para tanto, apresentou os tipos de violência doméstica contra a mulher, o ciclo e as fases da violência, além de pontuar de forma objetiva a contribuição das legislações internacionais para a promulgação da Lei 11.340 de 2006. Por fim, foi abordado sobre as políticas públicas de prevenção, Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à mulher e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher.

Por meio do trabalho, percebe-se que muitos são os desafios para garantir o acolhimento das vítimas de violência doméstica. Dentre as principais dificuldades citadas presentes nas DEAMS estão: a falta de capacidade técnica dos agentes policiais, a violência institucional que gera para as vítimas uma revitimização e a falta de recursos, como materiais necessários para realizar os atendimentos. Nesse sentido, as DEAMS reforçam ainda mais a experiência emocional de vulnerabilidade nas mulheres vítimas de violência. Portanto, a minha hipótese foi confirmada, os serviços prestados nessas delegacias não possuem capacidade de prevenir ou reduzir a violência doméstica.

Por outro lado, as medidas de prevenção adotadas pelos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) refutam em parte a minha hipótese, de acordo com os estudos feitos, as mulheres vítimas de violência avaliaram o serviço de maneira positiva. Acredito que a eficácia é devido ao atendimento interdisciplinar oferecido visto que é realizado um atendimento psicológico, social, jurídico e de saúde. Entretanto, também encontram dificuldades quanto ao repasse, o que prejudica que a eficácia seja garantida de forma integral.

Portanto, para garantir a efetividade das políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher, problemática do presente artigo, é necessário primeiramente, que o tema seja priorizado por parte dos gestores públicos, para que ocorra os investimentos necessários ampliando os recursos e não diminuindo. Ademais, é preciso investir na

capacitação dos profissionais que lidarão com as vítimas, para prevenir que ocorra mais violências institucionais e priorizar em todas as medidas de prevenção presentes na Lei Maria da penha o atendimento multidisciplinar.

A divisão do tema em 3 tópicos principais, facilitou para que eu cumprisse com todos os objetivos propostos. Foram analisadas as atuações das políticas públicas de proteção às mulheres e a efetividade das medidas adotadas. Além disso foram identificados os principais desafios e obstáculos enfrentados pelas instituições e foram avaliados os resultados alcançados pelas mesmas.

Por fim, é possível concluir que embora haja um grau de eficácia, ainda há muito o que ser feito na tentativa de reduzir os números de casos de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Grayce Alencar; CALLOU, Regiane Clarice Macêdo; MAGALHÃES, Beatriz de Castro. Violência Doméstica: construções, repercussões e manutenção. Rev. Saúde.com. Cariri, 2022.

ALBUQUERQUE, Grayce; CALLOU, Regiane; MAGALHÃES, Beatriz. **Violência Doméstica: construções, repercussões e manutenção**. Revista Saúde.com. Cariri, 2022. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rsc/article/view/7528>. Acesso em: 8 mai. 2023.

aviolencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contr-a-mulher-orientacoes-praticas-paraprofissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 16, p. 207-231, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/xXtRSGJLZ3gQJYTKLMRnRnR/c/?format=html>. Acesso em: 08 mai. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: < <http://www.sepm.gov.br/publicacaoesteste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 07 mai. 2023

BRASIL. **Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 8 mai. 2023.

CAMPOS, Amini Haddad; CORREA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de et al. Norma Técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres-DEAMs. 2010. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/I/2338>. Acesso em: 8 mai. 2023.

CARRARA, S., VIANNA, A. R. B., ENNE, A. L. “Crimes de bagatela”: a violência contra a mulher na Justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, M. (Org.). Gênero e cidadania. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2002. p. 71-106

CICLO da violência: saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como funciona . Instituto Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 8 mai. 2023.

CUNHA, Rogério ; PINTO, Ronaldo . **Violência Doméstica** : Lei Maria da Penha- 11.340/2006 comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais , 2007.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 7 mai.2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **ciclo da violência**: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 27 mar. 2023.

1852

KISS, Ligia Bittencourt; SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas. Possibilidades de uma rede intersetorial de atendimento a mulheres em situação de violência. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, n. 23, p. 485-501, 2007.

MATEUS, Elizabeth do Nascimento. A Lei Maria da Penha e os direitos humanos da mulher no contexto internacional. Disponível em: . Acesso em: 01/07/2015.

MILLER, L. Protegendo as mulheres da violência doméstica. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002

MILLER, Layli. **Protegendo as mulheres da violência doméstica** :Seminário de Treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil Brasília 2002. Tradução Osmar Mendes . 2 ed. Brasília: Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. (1979). Disponível em

NOTA Técnica Análise do Orçamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (de 2019 a 2023). BRASÍLIA, 2023. Disponível

em: <https://www.inesc.org.br/nota-tecnica-analise-do-orcamento-de-politicas-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres-de-2019-a-2023/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

OEA. **Convenção Belém do Pará** (1994). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 7 mai. 2010.

OLIVEIRA, Joana; MENEZES, Rebeca. **CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O AMOR QUE CUSTA CARO DEMAIS**. Anima Educação. Piripiranga, 2022. 31 p. Disponível

em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/27972>. Acesso em: 10 mai. 2021.

PASINATO, W. (2015). Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. *Revista Estudos Feministas*, 23(2), 533-545. Recuperado de <https://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533>

ROMAGNOLI, R. C. (2015). Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. *Fractal: Revista de Psicologia*, 27(2), 114- 122. Recuperado de <https://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/1038>

SALES, Luana Barbosa Sanches. O ciclo da violência doméstica e as medidas protetivas de urgência nas agressões sofridas por mulheres em relacionamentos íntimos. 2019.

SOARES, Joannie dos Santos Fachinelli; LOPES, Marta Julia Marques. Experiências de mulheres em situação de violência em busca de atenção no setor saúde e na rede intersetorial. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 22, p. 789-800, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/icse/a/6qJ6qSmHMPZD4ZP4qWx8NVy/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 08 mai. 2023.

SOARES, Bárbara. **É possível antecipar os sinais da violência?** : Enfrentando a violência contra a mulher. 39 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda->

SOUZA, L., & Cortez, M. B. (2014). A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. *Revista de Administração Pública*, 48(3), 621- 639. Recuperado de <https://dx.doi.org/10.1590/0034-76121141>

VILLELA, Wilza Vieira et al. Ambiguidades e contradições no atendimento de mulheres que sofrem violência. **Saúde e Sociedade**, v. 20, p. 113-123, 2011.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.